SERVIÇO DE SEGURANÇA — TRANSPORTE DE VALORES — AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL

— A iniciativa privada pode atuar, supletivamente, com o objetivo de dar segurança e proteção às pessoas físicas ou jurídicas; a sociedade que se organizar, para êsse fim, todavia não poderá gozar de monopólio..

— Interpretação do art. 148 da Constituição federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Processo P. R. Nº 13.694-65

Presidência da República — Consultoria-Geral da República. E. M.13.694-65 — Nº 277-H, de 29 de novembro de 1965. — "Aprovo. Em 2-12-65" — (Enc. ao C.S.N., em 4-3-66).

*

PARECER

Transportes de Segurança S. A., sociedade com sede, estabelecimento e fôro na cidade de São Paulo, por seu Diretor-Presidente, solicita ao Conselho de Segurança Nacional a necessária autorização para funcionar no território nacional.

2. Pelo estatuto da referida sociedade, junto ao requerimento que apresentou, verifica-se que a mesma

"Art. 2º ... terá como objetivo a guarda e o transporte urbano, interurbano e interestadual, em veículos com blindagem protetora e acompanhados por guardas armados, de numerário em moeda nacional e estrangeira, títulos, documentos ou quaisquer outros valôres, por conta de terceiros, tais como: bancos e outras organizações de crédito oficiais e particulares, quaisquer entidades oficiais, particulares ou de capital misto, autoridades federais, estaduais ou municipais e autarquias, assim como serviços correlatos".

3. Justificando o pedido de autorização, alega a requerente:

a) As entidades creditícias do País são unânimes em afirmar que pràticamente inexiste no Brasil a segurança bancária, e que completa imprevidência reinante na rêde bancária brasileira é um convite ao crime, como ficou constatado num recente assalto ao transporte de numerário do Banco Moreira Sales;

b) Embora as autoridades policiais esporàdicamente destacassem alguns guardas para a proteção dos bancos e seus transportes, quaisquer emergências ou ameaças à ordem pública, obrigariam as autoridades a retirar êstes destacamentos, deixando de um momento para outro os bancos à mercê dos assaltantes;

c) Para evitar a fatal incidência de tais acontecimentos, torna-se imperativa a criação de um organismo especializado na guarda e transporte urbano, interurbano e

interestadual de valôres de tôda espécie, assim como serviços correlatos;

d) Os incorporadores do empreendimento brasileiro entraram em contato com congêneres norte-americanos, para estudar seu funcionamento e técnicas mais avançadas de segurança de transportes, resultando daí o interêsse das mesmas em participar da organização brasileira com seu equipamento moderno e, principalmente, com a experiência em dezenas de anos de serviços, reconhecidamente perfeitos, nos Estados Unidos e no Canadá;

e) Tratando-se de uma organização, primeira no gênero entre nós, que terá características defensivas intrínsecas (como veículos de transportes com proteção blindada, armamento protetor dos guardas, rádio-sinalização e rádio-comunicação com a frota de veículos em tráfego), torna-se indispensável, a nosso ver, a prévia autorização das autoridades superiores, após ouvidos os canais competentes.

f) Tomando em consideração a complexidade da organização e enorme responsabilidade a ser assumida pelos seus fundadores e substancial investimento inicial a ser aplicado no empreendimento, solicitam, outrossim, seja a autorização requerida, dada em caráter privativo, evitando assim eventuais incursões em elementos ádvenas e capitais aventureiros, que criando a multiplicidade dos serviços, tumultuariam e desorganizariam seu funcionamento, com evidente prejuízo para a nossa rêde bancária.

4. Despachando o processo, o Senhor Chefe do Gabinete do Conselho de Segurança Nacional aduziu:

"2. Realmente, conforme recentemente ficou comprovado no assalto ao Banco Moreira Sales S. A., necessário se faz a organização de serviços de proteção à rêde bancária e aos transportes de valôres.

3. Assim sendo, concorda esta Secretaria-Geral em que seja outorgada autorização requerida pela S. A. "Transportes de Segurança", desde que não concedida em caráter privativo, pois isso, além de constituir um monopólio prejudicial à própria eficiência e desenvolvimento dos serviços oferecidos, não é devidamente justificada nas razões apresentadas. Deverá, ainda, a referida autorização ser condicionada à aprovação por esta Secretaria-Geral dos efetivos e armamentos julgados necessários à prestação dos serviços".

5. Porém, o ilustre General Ernesto Geisel, Secretário-Geral do mencionado Conselho, achou por bem, em colhêr o parecer prévio do Departamento Federal de Segurança Pública.

6. Examinando a matéria, concluiu o D.F.S.P. contràriamente à criação de qualquer entidade do tipo da solicitada por lhe parecer uma invasão nas atribuições específicas daquele Departamento.

7. Assim, dada a controvérsia existente, submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República o assunto ao parecer desta Consultoria-Geral.

8. Com a devida *venia* e com o respeito que me merece o parecer do órgão jurídico do Departamento Federal de Segurança Pública, ouso dêle discordar. Não se trata, no caso em exame, de abstrair os órgãos oficiais de segurança, nem de invasão das atribuições que lhes são cometidas.

9. A Lei nº 4.433, de 16 de novembro de 1964, que veio reorganizar aquêle Departamento, em nenhum de seus artigos contém dispositivo que especifique a sua competência exclusiva para o exercício das atribuições que a interessada se propõe a prestar.

10. Por outro lado, se é certo que são atribuições do Estado dar proteção e segurança à pessoa física ou jurídica, não se há de entender que a iniciativa privada, em sua ação supletiva, não possa aumentar êsse grau de proteção e segurança. Essa ação supletiva, é certo, é exercida dentro dos limites legais, e passa a ser policiada pelo Poder Público.

11. Organização do tipo da requerente nós a encontramos na "Guarda Noturna", "Guarda de Colégios", etc. e já existem es-

tabelecimentos bancários com seu sistema próprio de segurança.

12. Assim, é meu parecer que, excetuado o caráter privatista que contraria o disposto no artigo 148 da Constituição nada há a opor, sob o ângulo jurídico, às atribuições da sociedade requerente. Cabe, porém, ao douto Conselho de Segurança Nacional, dizer do interêsse ou não, da concessão da autorização para funcionamento.

Sub censura.

Brasília, 29 de novembro de 1965 — *Adroaldo Mesquita da Costa,* Consultor-Geral da República.